



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

LEI DA CÂMARA Nº 191, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1995

INSTITUI O DIPLOMA DE "POLICIAL PADRÃO DO ANO" NO MUNICÍPIO DE ASSIS.

O Presidente da Câmara Municipal de Assis:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e de conformidade com o art. 31, inc II, da Lei Orgânica do Município de Assis, promulga a seguinte Lei:

~~**Art. 1º** – Fica instituído, no Município de Assis, o Diploma de “Policial Padrão do Ano”, a ser outorgado a um integrante da Polícia Militar e a um integrante da Polícia Civil, lotados nesta cidade.~~

Art. 1º – Fica instituído, no Município de Assis, o Diploma de “Policial Padrão do Ano”, a ser outorgado a integrantes da Polícia Militar e a integrantes da Polícia Civil, lotados nesta cidade. [\(Redação dada pela Lei da Câmara nº 250, de 12 de setembro de 2000\).](#)

~~**Art. 2º** – O “Policial Padrão do Ano” será escolhido por uma comissão constituída por 05 (cinco) vereadores, convocados pelo Presidente da Câmara, após receber das corporações, uma lista tríplice com o nome e a função dos indicados pelos Comandantes do BPM I e pelo Delegado Regional de Polícia.~~

~~§ 1º – A lista tríplice, com o nome dos indicados, deverá ser encaminhada ao Presidente da Câmara até o dia 1º do mês de junho de cada ano.~~

~~§ 2º – Na falta da apresentação da lista tríplice pelas autoridades referidas neste artigo, a escolha será feita diretamente pela Comissão de Vereadores, podendo recorrer ao auxílio das Entidades Representativas das Polícias Civil e Militar local.~~

~~**Art. 2º** – O “Policial Padrão do Ano” será escolhido por uma comissão constituída por 05 (cinco) vereadores, convocados pelo Presidente da Câmara, após receber das corporações, uma lista tríplice com o nome e a função dos indicados pelos Comandantes do 32º BPM – I, 3ª Cia Rv/2º BPRV; 2º Pel PFM/º BPFM; 2º Sub-~~

Agrupamento de Incêndio/Posto de Assis. ~~(Redação dada pela Lei da Câmara nº 250, de 12 de setembro de 2000).~~

Art. 2º – O “Policia! Padrão do Ano” será escolhido por todos os Vereadores, convocados pelo Presidente da Câmara, após receber das corporações, uma lista tríplice com o nome e a função dos indicados pelos Comandantes do 32º BPM – I, 3ª Cia Rv/2º BPRV; 2º Pel PFM/º BPFM; 2º Sub-Agrupamento de Incêndio/Posto de Assis e pelo Delegado Seccional de Polícia. ~~(Redação dada pela Lei Ordinária nº 4287, de 13 de março de 2003).~~

Art. 3º – As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelo Poder Legislativo local.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Assis, em 13 de dezembro de 1995.

Luiz Antonio Ramalho Zanotti
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Assis, em 13 de dezembro de 1995.

Sonia Maria de Almeida
Diretora da Câmara



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19800-000 - FONE / FAX (0183) 22-4144
ASSIS - SP

LEI Nº 191, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1.995 (Projeto de Lei nº 095/95, do Vereador Luiz Zanoti)

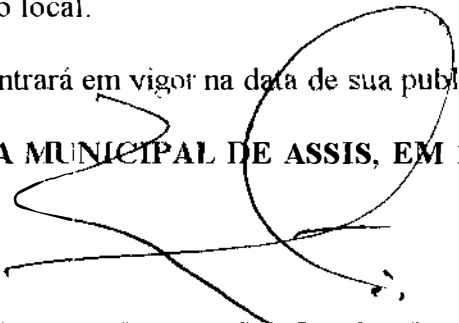
Institui o Diploma de "Policia
l Padrão do Ano" no Município de
Assis.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis, aprovou e de conformidade com o artigo 31, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Assis promulga a seguinte Lei:

- Artigo 1º -** Fica instituído, no Município de Assis, o Diploma de "Policia
l Padrão do Ano", a ser outorgado a um integrante da Polícia Militar
e a um integrante da Polícia Civil, lotados nesta cidade.
- Artigo 2º -** O "Policia l Padrão do Ano" será escolhido por uma comissão
constituída por 05 (cinco) vereadores, convocados pelo Presidente
da Câmara, após receber de ambas as corporações, uma lista
tríplice com o nome e a função dos indicados pelo Comandante do
BPM-I e pelo Delegado Regional de Polícia.
- § 1º -** A lista tríplice, com o nome dos indicados, deverá ser
encaminhada ao Presidente da Câmara até o dia 1º do mês de
junho de cada ano.
- § 2º -** Na falta da apresentação da lista tríplice pelas autoridades
referidas neste artigo, a escolha será feita diretamente pela
Comissão de Vereadores, podendo recorrer ao auxílio das
Entidades Representativas das Polícias Civil e Militar local.
- Artigo 3º -** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelo Poder
Legislativo local.
- Artigo 4º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 13 DE DEZEMBRO
DE 1.995


LUIZ ANTONIO RAMALHO ZANOTI
Presidente



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19800-000 - FONE / FAX (0183) 22-4144
ASSIS - SP

**PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 13 DE
DEZEMBRO DE 1.995**



Sonia Maria de Almeida
Diretora da Câmara